



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 826/2016

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 934,58 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme processos abaixo relacionados:

Restos a Pagar não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2015	683	10/12/15	Ciriomar Antônio Batista Construtora - ME	10	301	1203	R\$ 934,58
Total dos Cancelamentos							R\$ 934,58

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 30 de dezembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal